



EXCETO DEBATE ON 01/10/2004  
NO TIPO 1 S. 116 00 521

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1411, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 136.250,00 e criar elemento de despesa em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico Social – SEAPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 136.250,00 (cento e trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

GOV. DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Autuado sob o nº 1.234/04, a fls. 12, o Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito Público do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em sessão de 15 de outubro de 2004, resolveu, em conformidade com o disposto no art. 109, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 10, inciso I, do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido formulado pelo Sr. [nome], autor, em face de [nome], réu, e condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros legais e correção monetária, a partir da data da propositura da ação, até o efetivo pagamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Constituído o Conselho de Sentença pelo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito Público do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em sessão de 15 de outubro de 2004, resolveu, em conformidade com o disposto no art. 109, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 10, inciso I, do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido formulado pelo Sr. [nome], autor, em face de [nome], réu, e condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros legais e correção monetária, a partir da data da propositura da ação, até o efetivo pagamento.

Constituído o Conselho de Sentença pelo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito Público do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em sessão de 15 de outubro de 2004, resolveu, em conformidade com o disposto no art. 109, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 10, inciso I, do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido formulado pelo Sr. [nome], autor, em face de [nome], réu, e condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros legais e correção monetária, a partir da data da propositura da ação, até o efetivo pagamento.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
[nome]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1901.226611236.1109	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES Concessão de empréstimos populares	3390.3500	00	50.000,00
1901.226611238.1180	Implantação do complexo industrial e portuário	3390.3500	00	20.000,00
1901.236951215.1218	Promoção de apoio comercial dos produtos turísticos	3390.3900	00	66.250,00

**TOTAL 136.250,00**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1901.236951015.2315	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES Manutenção da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR	3390.3500	00	136.250,00

**TOTAL 136.250,00**